



CONGRESSO NACIONAL

MPV 615

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22/05/2013	proposição Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013
--------------------	---

autor Deputado Raimundo Gomes de Matos	nº do prontuário 102
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, como se segue:

"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível **que desenvolvam suas atividades nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**, referente à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno.

§ 1º A subvenção de que trata o **caput** será concedida diretamente às unidades industriais, ou por intermédio de suas cooperativas, no valor de **R\$ 0,40 (quarenta centavos de real)** por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2011/2012.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes da equalização de que trata este artigo sujeitarão o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe o aumento do valor da subvenção de R\$0,20 para R\$0,40 conforme proposta que apresentamos por ocasião da apreciação da MP nº 589 de 2012, além de estender a abrangência para todos os municípios integrantes da Sudene e da Sudam. .

A equalização poderá ser paga mediante utilização de recursos financeiros acumulados e oriundos da CIDE/Combustível ou outra fonte melhor identificada pelo Governo Federal, ou mesmo através de securitização de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional com poder liberatório para pagamento de obrigações tributárias junto à União.

PARLAMENTAR

RAIMUNDO GOMES DE MATOS
PSDB/CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/05/2013 às 15:30
Givago Costa, Mat. 257610